



19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA

FORUM CÍVEL, AVENIDA OLINDA, ESQ/C A RUA PL -3, QD.: G, LT.: 04, 9ª ANDAR, PARK LOZANDES, GOIÂNIA - GOIÁS, CEP.: 74884-120

Processo: 0374039-22.2014.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Polo ativo: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S/A

Polo passivo: CGO CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA S/S LTDA

DECISÃO

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial em que a exequente requer, após resultado negativo dos leilões realizados (mov. 274), a designação de novo leilão judicial dos bens móveis penhorados (mov. 280).

Certificada a inércia da parte executada sobre a juntada do auto negativo do 1º e 2º leilão (mov. 282).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

Diversos fatores podem influenciar o insucesso de um leilão, como: conjuntura econômica, características dos bens, valor da avaliação, período de divulgação.

Haja vista o resultado negativo do leilão noticiado nos autos, **DEFIRO** o pedido de mov. 280, para nova tentativa de realização de leilão judicial.

MANTENHO a leiloeira nomeada (mov. 254 e 274).

INTIME-SE a leiloeira (mov. 274) para, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar novo edital e designar datas para 1º e 2º leilões, observando os requisitos legais.

Caso frustrado novamente o ato, proceda-se a suspensão da execução, nos termos do art. 921, inciso IV, do CPC.

Havendo novo requerimento, volvam-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL**Juíza de Direito**

ESTA(E) DECISÃO/DESPACHO SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO E DISPENSA A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER OUTRO DOCUMENTO PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM ACIMA EXARADA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº. 002/2012, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.